

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
DECRETO	1
PORTARIA	2

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.489, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal que específica e dá as providências correlatas.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º),

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”,

Considerando que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.841, de 23 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”,

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º),

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 11, definiu

que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”,

Considerando que o Departamento Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos Artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB),

Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, instituído pela Lei Municipal nº 4.936, de 23 de novembro de 2021,

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, a partir do ano letivo de 2024, o ensino em regime de tempo integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Parágrafo único – O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 3º – A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º – O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º – O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º – Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete ao Departamento Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º – As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pelo Departamento Municipal de Educação, sob a supervisão desta.

§ 2º – Compete ao Departamento Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º - A composição da estrutura da Escola de Tempo Integral Municipal - ETIM contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão alocados após classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo Único - A composição do módulo de pessoal e de docentes das unidades escolares do Programa seguirá a legislação vigente.

Art. 6º – Para fins deste decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 7º - Para os casos em que a demanda exceder o número de vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar, serão priorizados os alunos nas seguintes conformidades:

I – crianças que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, sendo famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II – crianças que se encontram em situação de média vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

III – atender crianças que a família se encontra em situação de média vulnerabilidade social, sendo consideradas famílias cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

IV – atender crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

V – atender crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

VI – atender crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

VII – atender crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa.

§ 1º - Para comprovar a atividade laborativa mencionada no Artigo 7º deste decreto, a genitora ou responsável legal deverá apresentar registro na carteira nacional de trabalho ou declaração de seu empregador registrada em cartório com firma reconhecida.

§ 2º - As crianças que forem identificadas com necessidade de medida protetiva terão prioridade acima de todos os critérios estabelecidos no Artigo 7º deste decreto.

§ 3º - Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (13.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 17.303, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 240/2023, de 13 de setembro de 2023, da Câmara Municipal comunicando a aprovação de servidor para ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2.018, o Senhor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME** para a partir de 15/09/2023 ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.510, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (13.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal